



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 06 / 12 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial AdministrativoESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do PrefeitoRua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## LEI N° 1518, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

## ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1465 DE 08 DE ABRIL DE 2019 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1465 de 08 de abril de 2019, prorrogando o prazo de contratação pelo período de até 3 (três) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor com as funções e vencimento mensal abaixo discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Servente	01	40 horas semanais	RS 1.043,20 Padrão I

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da lei, são os que constam no anexo I da Lei nº 002, de 05 de janeiro de 1993.

Art. 3º - O salário mensal especificado no art. 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25 de agosto de 1993, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontratação constante no art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisoni**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**PROJETO DE LEI N° 1504, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**JUSTIFICATIVA:**

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 1504, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

**ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1465 DE 08 DE ABRIL  
DE 2019 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO PARA O CARGO DE SERVENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal através do Departamento de Assistência Social, solicitou a prorrogação do contrato da servente.

Neste contexto, há a necessidade de pelo menos a prorrogação do contrato original por mais 3 (três) meses, em virtude das férias da titular na área da educação

Atual solicitação é fundamentada em virtude da servidora titular estar em férias e também fará gozo de 90 dias de licença prêmio, levando em conta a eventual demanda na área da educação.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
LEOCIR WEISS  
Prefeito Municipal

